



DECISÃO Nº 560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Defero pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo (d)(1) do Apêndice A do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta dos processos nºs 00066.012747/2021-89 e 00066.014328/2021-81, deliberados e aprovados na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2022,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela GOL Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 07.575.651/0001-59, e pela TAM Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo (d)(1) do Apêndice A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, especificamente no que se refere ao transporte de um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone como parte de cada conjunto de primeiros socorros, para os aviões da frota da empresa.

§ 1º Deverá ser mantido ao menos um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone a bordo da aeronave, associado a um dos conjuntos de primeiros socorros.

§ 2º Caso a ANAC aprove emenda ao RBAC nº 121 referente aos requisitos de transporte de ressuscitador/reanimador (AMBU), o operador deverá se adequar às novas regras no prazo estabelecido para vigência.

Art. 2º A Superintendência de Padrões Operacionais fica autorizada a aplicar a presente isenção para outros operadores certificados segundo o RBAC nº 121 em situação similar que a requeriram.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 01/11/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7851266** e o código CRC **9274052F**.



Referência: Processo nº 00066.014328/2021-81

SEI nº 7851266